

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1974.
LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.
 Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça.
 Henri Couri Aídar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.
 Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1974.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.938, DE 3 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre redistribuição de função

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,
 Decreta:
 Artigo 1.º — Fica redistribuída na Secretaria da Saúde uma função de Escriturário (Nível I), Padrão "II-A", extranumerário mensalista, da Coordenadoria de Trabalho e Atividades Complementares, da Secretaria do Trabalho e Administração, exercida por Walter Laurindo do Nascimento (RG. 4.139.619).
 Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.
 Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1974.
LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.
 Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde.
 Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1974.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.939, DE 3 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,
 Decreta:
 Artigo 1.º — Fica relocado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Educação na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal um cargo de Inspetor de Alunos, Padrão "10-A", da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social, ocupado por Ciro Theodoro (RG. 2.787.782).
 Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS

Código: 21

Código: 03

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES ... Transferências Correntes ... Subvenções Sociais ... Instituições Estaduais ...			3.198.802	3.198.802
		3.198.802	3.198.802		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Código: 03

Código: 57.12.51.04

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES ... Transferências Correntes ... Subvenções Sociais ... Instituições Estaduais ...			3.198.802	3.198.802
		3.198.802	3.198.802		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 3.198.802,00, visa permitir à Administração Geral do Estado reforçar dotação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, Autarquia Estadual por ela subvencionada, para que possa cumprir sua programação de 1974.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 21

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			3.198.802
3.2.0.0	Transferências Correntes		3.198.802	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	3.198.802		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			3.198.802
3.2.0.0	Transferências Correntes			3.198.802
3.2.6.0	Reserva de Contingência	3.198.802	3.198.802	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação.

Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.940, DE 3 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,
 Decreta:
 Artigo 1.º — Fica relocado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde, um cargo de Bibliotecário, Padrão "20-A" da Superintendência do Saneamento Ambiental -- SUSAM, ocupado por Isa Bierrenbach de Lima (RG. 848.384).
 Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa vigente.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.941, DE 3 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º,

inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
 Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 3.198.802,00 (três milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e dois cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Indireta Subvenção ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementar	3.198.802	1.025.000	573.802	1.600.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Reduz	3.198.802	1.025.000	573.802	1.600.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil aos 3 de julho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.